

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 26 DE MARÇO DE 2020

A Comissão de Graduação da Engenharia de Computação – COMGRAD/ECP, em reunião virtual realizada no dia 26 de março de 2020, no uso de suas atribuições e competências conferidas no Estatuto Geral da Universidade e

CONSIDERANDO

a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, do MEC, que faculta às Instituições de Ensino Superior a decisão de promover a substituição das disciplinas presenciais por atividades à distância por um período de até 30 dias, prorrogáveis, a contar de 18 de março de 2020, ou suspender essas atividades, garantindo sua reposição em período posterior;

a Portaria nº 2286, de 17 de março de 2020, da Reitoria da UFRGS, que estabelece a suspensão das aulas entre os dias 16 de março de 2020 e 5 de abril de 2020, prorrogáveis e faculta às Comissões de Graduação a decisão sobre a substituição das atividades presenciais por atividades de Ensino à Distância no período, e prevê a futura readequação do Calendário Escolar 2020;

o Decreto nº 20.499, de 16 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, que estabelece a suspensão das atividades de ensino das Instituições de Ensino Superior entre os dias 16 de março de 2020 e 12 de abril de 2020;

a não garantia de que os estudantes matriculados nas atividades de ensino presenciais tenham acesso à rede de dados durante o período de suspensão;

a saúde mental de todos alunos, suas famílias, bem com a dos professores e suas famílias, face aos indicativos dos órgãos competentes de que a situação perdure por tempo indeterminado;

a manutenção da qualidade do curso, em detrimento de alterações emergenciais nas atividades das disciplinas;

RESOLVE

Art. 1º - Não autorizar a mudança do caráter presencial de nenhuma disciplina do curso de Engenharia de Computação para a modalidade de Ensino à Distância no período de suspensão de aulas estabelecido pelas instâncias superiores da Universidade na Portaria nº 2286/2020 e demais instrumentos legais que venham a prorrogar este período;

Parágrafo único – Os docentes do curso ficam autorizados a desenvolver atividades de complementação de estudos, através das plataformas online oferecidas pela Universidade, de caráter opcional e sem atribuição de bonificação à avaliação prevista no Plano de Ensino, sobre o conteúdo que já foi apresentado em aula até o momento da suspensão.

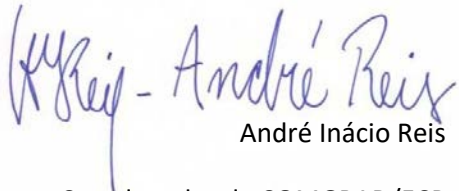
Art. 2º - Autorizar a continuidade das atividades de Ensino à Distância, quando previstas no Plano de Ensino, mediante autorização expressa desta Comissão.

Parágrafo único - Deverá ser garantido o cumprimento desses planos e dos programas das disciplinas, para todos os discentes, de maneira que não haja prejuízo em face da falta de acesso à internet, ao sistema, a meios telemáticos ou ainda em face de condições especiais do discente, devendo o docente, após regularizadas as aulas presenciais, assegurar ao aluno prejudicado o pleno acesso aos materiais disponibilizados durante o período vigente desta resolução, bem como disponibilizar horários para assessoramento e esclarecimento de dúvidas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação e poderá ser modificada, prorrogada ou revogada a qualquer tempo, preservados os efeitos produzidos durante sua vigência.

Art. 4º - Os casos omissos desta resolução serão decididos pela COMGRAD/ECP.

Porto Alegre, 26 de março de 2020.


André Inácio Reis
Coordenador da COMGRAD/ECP